

RESOLUÇÃO Nº 34/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, e art. 37, caput, Art. 37, caput, c/c § 3º, II, e art. § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, dos procedimentos para a garantia do acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme estabelecido na Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º. O acesso à informação será assegurado mediante:

- I - Criação e manutenção de serviço de informações ao cidadão, no âmbito do Consórcio, para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;
- III - Divulgação de informações no sítio oficial do Consórcio na internet.

Art. 4º. Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, com as seguintes atribuições:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- IV - Realizar diligências junto às unidades responsáveis pela informação solicitada;
- V - Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta aos pedidos de informação;
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do SIC, incluindo o número de pedidos recebidos, atendidos e recusados, bem como os motivos das recusas.

Art. 5º. Os pedidos de acesso à informação deverão ser apresentados por meio de requerimento padrão, disponível no sítio oficial do Consórcio na internet e nas suas dependências físicas, contendo no mínimo:

- I - Nome do requerente;
- II - Número de documento de identificação válido;
- III - Endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação solicitada;
- IV - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, quando não for possível o acesso imediato.

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 8º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 9º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 10. O tratamento das informações sigilosas obedecerá às normas específicas de proteção e classificação, conforme disposto na legislação vigente. A classificação de informações sigilosas será realizada pelo Presidente do Consórcio ou por autoridade formalmente designada.

Art. 11. As informações pessoais terão o seu acesso restrito ao próprio titular dos dados e a terceiros legalmente autorizados, conforme disposto na legislação. O tratamento e a proteção dessas informações seguirão os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12. Cada unidade administrativa do Consórcio será responsável por:

- I - Identificar e disponibilizar as informações sob sua responsabilidade;
- II - Assegurar a atualização constante das informações disponíveis;
- III - Cooperar com o SIC no atendimento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 13. O Consórcio promoverá treinamentos periódicos para seus servidores sobre a Lei de Acesso à Informação e os procedimentos para atendimento ao público.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Presidente do CPSMAR